



Número: **0600301-95.2020.6.16.0177**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Quadros da Silva**

Última distribuição : **14/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600301-95.2020.6.16.0177**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600301-95.2020.6.16.0177 que julgou parcialmente procedente a representação em que figuram como Representantes a Coligação Curitiba Inteligente E Vibrante em face da Coligação Gente Em Primeiro Lugar (17PSL/45-PSDB/77-SOLIDARIEDADE/51-PATRIOTA/27-DC), Fernando Destito Francischin e de Leticia Chun Pei Pan e reconheceu e declarou estar a mídia apresentada para veiculação no horário eleitoral, a partir da presente representação, ou em qualquer outro dia, propaganda eleitoral em desacordo e a devida adequação aos dispositivos dos art. 242, do Código Eleitoral (Lei nº 4737/85), art. 6º, §2º, 10, §^a 2º da Lei nº 9.504/97 c/c art. 11, da Resolução nº 23.610/2019, posto que ausente a indicação da coligação/partido do candidato a Prefeito Fernando Detisto Francischin e de sua vice, obrigatorias para a propaganda eleitoral gratuita na televisão, sem a incidência de multa, por falta de amparo legal e igualmente não ter ocorrido o descumprimento da liminar. (Representação pela Coligação Curitiba Inteligente e Vibrante decorrente de alegada irregularidade em inserções na televisão com pedido liminar em face da Coligação Gente Em Primeiro Lugar (17PSL/45-PSDB/77-SOLIDARIEDADE/51-PATRIOTA/27-DC), Fernando Destito Francischin e de Leticia Chun Pei Pan vez que no dia de 6/11/20, h.e.g., a partir do bloco de audiências da manhã em todas as emissoras de televisão, os Representados passaram a apresentar propaganda eleitoral, na forma de inserções de 30 segundos, nas quais, sem identificação clara e adequada da autoria, posto que é veiculado apenas o nome da coligação e partidos em letras diminutas, aparecendo ao final (últimos 2 segundos), também em letras diminutas, o nome dos candidatos, suposta violação ao art. 50, da Lei nº 9.504/97, lançam ataques contra o candidato que encabeça a chapa da Representante, alardeando sobre propaganda que será exibida na parte da noite com supostas revelações contra o candidato. Na locução inserida nas inserções veiculadas a seguinte fala: "Você viu ontem verdades necessárias sobre o Greca, desapropriações e contratos com a família. Hoje, no intervalo do Jornal Nacional mais uma importante revelação. De como o Greca usa o cargo de prefeito pra fazer negócio com a família Greca. E privilegiar ainda mais, os ricos e os bairros nobres de Curitiba. Não perca. Verdades necessárias. Hoje à noite, no intervalo do Jornal Nacional!"). RE3**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI (RECORRENTE)	VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR (ADVOGADO) HORACIO MONTESCHIO (ADVOGADO) GUSTAVO SWAIN KFOURI (ADVOGADO) FERNANDO GUSTAVO KNOERR (ADVOGADO) FERNANDA DE FATIMA TANNER (ADVOGADO) ELIZA SCHIAVON (ADVOGADO) ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA (ADVOGADO) ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (ADVOGADO) ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA (ADVOGADO)
LETICIA CHUN PEI PAN (RECORRENTE)	VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR (ADVOGADO) HORACIO MONTESCHIO (ADVOGADO) GUSTAVO SWAIN KFOURI (ADVOGADO) FERNANDO GUSTAVO KNOERR (ADVOGADO) FERNANDA DE FATIMA TANNER (ADVOGADO) ELIZA SCHIAVON (ADVOGADO) ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA (ADVOGADO) ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (ADVOGADO) ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA (ADVOGADO)
GENTE EM PRIMEIRO LUGAR 17-PSL / 45-PSDB / 77-SOLIDARIEDADE / 51-PATRIOTA / 27-DC (RECORRENTE)	VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR (ADVOGADO) HORACIO MONTESCHIO (ADVOGADO) GUSTAVO SWAIN KFOURI (ADVOGADO) FERNANDO GUSTAVO KNOERR (ADVOGADO) FERNANDA DE FATIMA TANNER (ADVOGADO) ELIZA SCHIAVON (ADVOGADO) ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA (ADVOGADO) ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (ADVOGADO) ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA (ADVOGADO)
CURITIBA INTELIGENTE E VIBRANTE 25-DEM / 55-PSD / 11-PP / 40-PSB / 14-PTB / 20-PSC / 33-PMN / 28-PRTB / 23-CIDADANIA / 10-REPUBLICANOS (RECORRIDO)	GUILHERME HENRIQUE TITON HOTZ (ADVOGADO) JOSE HOTZ (ADVOGADO) ANDRE EIJI SHIROMA (ADVOGADO) OLIVAR CONEGLIAN (ADVOGADO) DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) CRISTIANO HOTZ (ADVOGADO) RODRIGO AJUZ (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20644716	24/11/2020 14:49	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548):0600301-95.2020.6.16.0177

RECORRENTE: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, LETICIA CHUN PEI PAN, GENTE EM PRIMEIRO LUGAR 17-PSL / 45-PSDB / 77-SOLIDARIEDADE / 51-PATRIOTA / 27-DC

Advogados do(a) RECORRENTE: VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR - PR0063587, HORACIO MONTESCHIO - PR0022793, GUSTAVO SWAIN KFOURI - PR0035197, FERNANDO GUSTAVO KNOERR - PR0021242, FERNANDA DE FATIMA TANNER - PR43497, ELIZA SCHIAVON - PR0044480, ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA - PR0092768, ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI - PR0040639, ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA - PR0099864

Advogados do(a) RECORRENTE: VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR - PR0063587, HORACIO MONTESCHIO - PR0022793, GUSTAVO SWAIN KFOURI - PR0035197, FERNANDO GUSTAVO KNOERR - PR0021242, FERNANDA DE FATIMA TANNER - PR43497, ELIZA SCHIAVON - PR0044480, ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA - PR0092768, ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI - PR0040639, ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA - PR0099864

Advogados do(a) RECORRENTE: VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR - PR0063587, HORACIO MONTESCHIO - PR0022793, GUSTAVO SWAIN KFOURI - PR0035197, FERNANDO GUSTAVO KNOERR - PR0021242, FERNANDA DE FATIMA TANNER - PR43497, ELIZA SCHIAVON - PR0044480, ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA - PR0092768, ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI - PR0040639, ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA - PR0099864

RECORRIDO: CURITIBA INTELIGENTE E VIBRANTE 25-DEM / 55-PSD / 11-PP / 40-PSB / 14-PTB / 20-PSC / 33-PMN / 28-PRTB / 23-CIDADANIA / 10-REPUBLICANOS

Advogados do(a) RECORRIDO: GUILHERME HENRIQUE TITON HOTZ - PR0093909, JOSE HOTZ - PR0017276, ANDRE EIJI SHIROMA - PR0063833, OLIVAR CONEGLIAN - PR0020891, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS - PR0057666, CRISTIANO HOTZ - PR0027197, RODRIGO AJUZ - PR0033259

RELATOR: FERNANDO QUADROS DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por COLIGAÇÃO GENTE EM PRIMEIRO LUGAR, FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI E LETÍCIA CHUN PEI PAN contra sentença que julgou parcialmente procedente a representação proposta em virtude de suposta veiculação de propaganda irregular durante o horário eleitoral gratuito.

Ocorre que, com a realização do pleito ocorrida em 15/11/2020, não subsiste interesse processual no presente provimento jurisdicional, eis que encerrada a participação dos recorrentes no processo eleitoral.

Outrossim, destaco que não há notícia de descumprimento de decisão judicial.

Deste modo, resta prejudicada a análise do presente recurso eleitoral, ante a perda superveniente de objeto.

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso eleitoral interposto, com fulcro no disposto no artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Fernando Quadros da Silva

Relator

